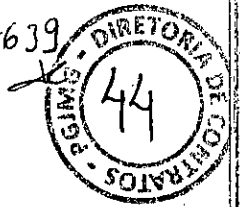




Min. n.º 007639



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO Nº 151/2018**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COMERCIAL NUNES LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes**, doravante denominada **Cedente**, e a empresa **Comercial Nunes Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.363/0001-97, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 166, loja 04, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-120, neste ato representada por **Célio Flávio de Almeida Clementino**, CPF nº 058.679.896-07, RG nº MG- 11.663.979 SSP/MG, doravante denominada **Cessionária**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 24/01/2012, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório nº 1/2018, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a cessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e Condições de Execução**

O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com todas as especificações previstas no Projeto Básico (Anexo II deste Contrato), observado(s) o(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Cessionária, da respectiva “Ordem de Ocupação e Serviço”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Cedente**

São obrigações da Cedente, além de outras previstas neste Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do(a) Coordenador(a) da Diretoria de Serviços Gerais e Transportes ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

b) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Cessionária**

São obrigações da Cessionária, além de outras previstas neste Contrato e em seus Anexos II e III (Projeto Básico e Caderno de Documentação Técnica):

a) Arcar com as despesas de seguro total das áreas da lanchonete, incluindo o mobiliário, pagando os valores referentes ao adendo nos seguros existentes, se for o caso, ou contratando novo seguro;

b) A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato e ser renovada no caso de prorrogação deste;

c) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao desempenho das atividades para fins de aprovação pela Diretoria de Serviços Gerais e Transportes e pela Superintendência de Engenharia (Divisão de Manutenção Predial) da Cedente;

d) Utilizar as áreas fora das dependências da lanchonete somente para trânsito de materiais e funcionários e de acordo com os horários e normas estabelecidos pela Cedente;

e) Responsabilizar-se pelo manuseio do quadro elétrico destinado à área da lanchonete;

f) Facilitar a inspeção dos serviços por parte da Cedente, em qualquer dia e horário, previamente agendado, com a presença do funcionário que ficará responsável pela supervisão do funcionamento da lanchonete, que prestará todas as informações solicitadas;

g) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do serviço, tais como impostos, taxas, fretes, embalagens e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos, mantendo em dia os seus recolhimentos;

h) Responder integralmente pelos danos causados à Cedente ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Cedente;

i) Responsabilizar-se por eventuais acidentes ocorridos com seus empregados, quando da execução dos serviços, mesmo nas dependências da Cedente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

j) Responsabilizar-se pelo comportamento dos funcionários ou prepostos designados para a execução dos serviços, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à Cedente e a seus servidores. Essa responsabilidade abrange defeitos em componentes, acessórios ou outros equipamentos conectados ou não entre si, mobiliário, rede elétrica etc., comprovadamente causados por funcionários seus, ainda que por acidente e durante a execução contratual;

k) Submeter à apreciação da Cedente, para análise e deliberação, a pretensão de qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária;

l) Comunicar à Cedente a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

m) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Cessionária, apresentando à Superintendência Administrativa da Cedente as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

n) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

o) Comunicar à Cedente quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual.

Subcláusula Primeira: Fica expressamente proibido à Cessionária subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem executá-lo em associação com terceiros.

Subcláusula Segunda: Fica vedado à Cessionária caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações do Projeto**

A Cedente poderá, com as devidas justificativas, promover modificação no projeto ou em suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária à modificação do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitadas, em qualquer caso, as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subcláusula Única: Na hipótese prevista no caput, devidamente justificada, os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados, na forma do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Pela cessão de uso onerosa de espaço físico do Cedente e mobiliário para exploração comercial dos serviços de lanchonete, a Cessionária pagará, mensalmente, o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente à Taxa de Ocupação, definido na proposta vencedora do processo licitatório nº 1/2018, perfazendo o valor total estimado de R\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Subcláusula Única: O valor total estimado equivalerá ao valor mensal da Taxa de Ocupação multiplicado pelo período da vigência deste Contrato, com a ressalva quanto ao desconto de 40% (quarenta por cento) nos meses de dezembro e janeiro.

A dotação orçamentária da receita é a seguinte: 1310.01.1.1.01.002 – ARRENDAMENTOS, fonte 60, UO: 1091.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Forma de Pagamento**

A Cessionária deverá efetuar o pagamento da quantia mensal, **Taxa de Ocupação e Taxa de Rateio**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente ao mês anterior, através de depósito bancário, na conta da Cedente, nº 573-0, agência nº 3380, do Banco Itaú (341), devendo o comprovante de depósito ser enviado, por e-mail, à Superintendência de Finanças da Cedente, com cópia à Diretoria de Serviços Gerais e Transportes, para comprovação do adimplemento da obrigação até o 8º (oitavo) dia útil, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O pagamento referente ao 1º mês será proporcional à data de início das atividades da cessionária.

Em relação aos gastos com água, diante da impossibilidade de se medir o consumo real, a Cedente estimará a quantidade consumida. Inicialmente, será mantido o valor de R\$80,68 (oitenta reais e sessenta e oito centavos), que poderá ser reajustado semestralmente pela Cedente.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, e terá termo inicial no dia 01/09/2018, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

**CLÁUSULA NONA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subcláusula única: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia de Execução Contratual**

A Cessionária deverá apresentar à Diretoria de Contratos e Convênios da Cedente, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Instrumento, na modalidade escolhida pela Cessionária na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

a) É facultado à Cessionária, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Cedente.

b) Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Cessionária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.

c) O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Cessionária, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização.

d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Cessionária.

e) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, a Cessionária se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

f) A garantia prestada pela Cessionária será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Cedente e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Cessionária, sem justificativa aceita pela Cedente, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento do montante devido pela cessão de uso, até o trigésimo dia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

calculada sobre o valor mensal fixado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado no pagamento do montante devido pela cessão de uso for superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento e não discriminada nos incisos anteriores, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor mensal fixado, contada da comunicação da Cedente (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento e não discriminada nos incisos a e b for superior a 30 (trinta) dias;

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da inexecução total do serviço, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Cedente;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora no pagamento do montante devido pela cessão de uso, a Cedente terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Cessionária poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Cedente poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Cessionária a recolher a quantia devida à Cedente, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Cessionária, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Cedente;

IX – Na hipótese de a Cessionária incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.

X – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Cessionária o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Cessionária o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Cedente, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Cessionária, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Cedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

A Cedente fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, as atas das sessões, o instrumento legal que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

confere poderes ao representante da Cessionária para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora – com a planilha de preços – e o projeto básico – com as especificações do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018.

**Cedente:**



**Heleno Rosa Portes**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

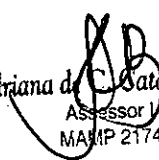
**Cessionária:**



**Célio Flávio de Almeida Clementino**

**Testemunhas:**

1)



**Adriana de Castro Braga**  
Assessor I  
MAMP 2174

2)



**Márcio Costa Júnior**  
MAMP 0078





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I**

**CONTRATO N.º 151/2018**

Objeto: Cessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete.

**1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:** Conforme preâmbulo do Contrato.

**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 DIAS, contados da data de sua apresentação.

**2.2) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de lanchonete serão iniciados pela Cessionária na data constante da "Ordem de Ocupação e Serviço", a ser emitida pela Cedente até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 19 do Projeto Básico (Anexo VII do Edital).

**2.2.1)** O funcionamento da lanchonete ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 19h.

**2.3) PRAZO PARA ENVIO DO CARDÁPIO COMPLETO COM VALORES DOS PRODUTOS:** 5 DIAS ÚTEIS, contados da assinatura do contrato.

**2.4) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10 DIAS ÚTEIS, contados da assinatura do contrato.

**2.5) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei nº 8.666/93):** Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo I), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Instrumento, correspondente, nesta data, ao valor de R\$3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

(X) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

( ) Seguro-garantia;

( ) Fiança bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OBS.: O valor total estimado do Contrato equivalerá ao valor mensal da Taxa de Ocupação multiplicado pelo período de sua vigência, com a ressalva quanto ao desconto de 40% (quarenta por cento) nos meses de dezembro e janeiro.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1	
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)	
OBJETO	
Cessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete.	
DESCRIÇÃO	
Conforme Anexo VII (Projeto Básico).	
DECLARAMOS que conhecemos as condições locais para execução do objeto.	
VALOR MÍNIMO MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO ADMITIDO	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO
R\$ 1.407,50 (um mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)	R\$3.100,00 (três mil e cem reais)
VALOR ANUAL CONTRADO: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)	
VALOR TOTAL CONTRATADO (24 MESES): R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)	

8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

CONTRATO N.º 151/2018

**PROJETO BÁSICO**

Processo Licitatório nº 1/2018

**1 - OBJETO:**

Cessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme especificações constantes dos Apenso I e II deste Projeto Básico.

**2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A cessão de uso onerosa visa oferecer aos servidores, prestadores de serviço e visitantes opções de lanches e refeições rápidas sem a necessidade de deslocamento, proporcionando, assim, conforto e praticidade no dia a dia, o que traz reflexos positivos no desempenho das atividades laborais.

Por se tratar de cessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o Ministério Público, mas, ao contrário, permite-lhe receber pela exploração de bem público que, se não estivesse reservado a essa atividade, acabaria por ficar ocioso.

Ocorre, todavia, que na espécie, a exploração econômica do espaço e mobiliário constitui apenas proveito secundário nessa relação, pois ao MPMG interessa mesmo é garantir, sem acionamento de sua estrutura ou despendimentos de recursos próprios, a provisão de solução de oferta de alimentação para os seus servidores, terceirizados e visitantes.

Dessa forma, a cessão de uso onerosa justifica-se, principalmente, não pela contrapartida na exploração do espaço, mas pelo atingimento do interesse público ao se viabilizar a prestação de serviço de lanchonete, com a qualidade que se espera.

**3 - DIVISÃO EM LOTES:**

Lote Único

**Justificativa:** Lote único, haja vista que o objeto não pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à prestação uniformizada do serviço à Instituição.

**4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**

LOTE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO ADMITIDO (R\$)
1	1	Unidade	Cessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme especificações constantes dos Apenso I e II. O espaço físico a ser cedido possui área total de 98m <sup>2</sup> , localizada no pilotis do Edifício José Campomizzi Filho do Ministério Público do Estado de Minas Gerais à Avenida Álvares Cabral, nº 1740, Belo Horizonte/MG, cuja planta consta anexa a este Projeto Básico (Apenso I). O mobiliário encontra-se descrito no Apenso II.	1.407,50

**5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

Não há necessidade de documentos técnicos.

**6 - AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra.

**7 - VISITA TÉCNICA:**

**Em quais lotes será feita a visita:** Lote único

**O que será verificado na visita técnica:** Será obrigatória visita técnica da Cedente à sede ou filial, em Belo Horizonte ou nas cidades limítrofes (Contagem, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Ibirité e Vespasiano), do primeiro classificado, e em caso de desclassificação, do seguinte na ordem de classificação, sucessivamente.

A visita técnica será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, e visa a verificar o cumprimento das exigências editalícias:

- registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária;
- cardápio/tabela com preço dos produtos afixada ou disponível para consulta em local visível ao público;
- verificar se os funcionários que manipulam alimentos apresentam-se com indumentária adequada, predominantemente na cor branca, com uniformes, gorros/redes, calçados, luvas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

demais itens necessários ao atendimento das normas sanitárias e à manutenção das condições de higiene;

- verificar se o(s) atendente(s) manuseia(m) dinheiro, moeda e cartão e/ou realiza serviço de limpeza, condutas vedadas a eles;
- atendimento ao público com cortesia e cordialidade;
- limpeza do local;
- aceitação, como forma de pagamento na lanchonete, de cartões de crédito, débito e refeição, comumente utilizados no mercado;
- verificar o manuseio e preparo dos alimentos, inclusive sua qualidade.

**Visita técnica do Licitante:** É facultativa a visita técnica do licitante ao espaço físico a ser cedido até o dia útil anterior à abertura das propostas. A visita técnica deverá ser agendada na Diretoria de Serviços Gerais e Transportes do MPMG, instalada no 6º andar do Edifício José Campomizzi Filho, à Av. Álvares Cabral, 1740, nos dias úteis, de 9h às 18h.

**Contato:** DEBORA CARVALHO FIORATTO, ELCIO JOSE DOS SANTOS OU ANDREA EMISE REIS DE AZEVEDO

**Telefones para Contato:** (31)3330-8143 e (31)3330-9460

**8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

**9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

**Especialização ou atestado exigido:**

9.1 - Comprovação de aptidão na prestação dos serviços de preparo ou fornecimento de lanches compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de declaração ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.1.1 - Em caso de ausência de declaração ou atestado de capacidade técnica, a aptidão na prestação dos serviços de preparo ou fornecimento de lanches será constatada com a comprovação de atuação no mercado (lanchonete, padaria e afins) há pelo menos 2 (dois) anos.

9.2 - Comprovação de que possui sede ou filial na comarca de Belo Horizonte ou nas cidades limítrofes (Contagem, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Ibirité e Vespasiano). Esta exigência decorre da impossibilidade de se fritar alimentos na cozinha do espaço físico objeto da cessão, embora os alimentos fritos sejam itens obrigatórios do cardápio mínimo exigido pela Cedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**10 - GARANTIA:**

Não há necessidade de garantia.

**11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

**12 - CRITÉRIOS ESPECIAIS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Não há necessidade de critérios especiais de aceitabilidade.

**13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** Os serviços de lanchonete serão iniciados na data constante da "Ordem de Ocupação e Serviço", a ser emitida pela Diretoria de Serviços Gerais e Transportes até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 19.

O funcionamento da lanchonete ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 19h.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** Não há.

**14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Pilotis do Edifício José Campomizzi Filho do Ministério Público do Estado de Minas Gerais à Avenida Álvares Cabral, nº 1740, Belo Horizonte/MG.

**15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

A cessão de uso onerosa vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que os pagamentos mensais relativos à Cessão de Uso Onerosa estejam regulares, os serviços de lanchonete estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e de satisfação exigidos e desde que permaneçam favoráveis as condições contratuais à PGJ.

O preço previsto na proposta de Taxa de Ocupação será reajustado com base na variação do IPCA/IBGE, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.

**16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e a possibilidade de prorrogação tem por objetivo tornar a contratação atrativa aos licitantes, uma vez que não há vinculação contratual à dotação orçamentária disposta na Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, pondera o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1443 de 2006, ao tratar o instituto da concessão, que “a duração restrita ao exercício financeiro é demasiadamente curta para os investimentos realizados em restaurantes. Por outro lado, a falta de um limite claro pode ocasionar abusos e favorecimento de empresas. É oportuno, por conseguinte, considerar regular a utilização dos prazos constantes do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 na outorga de uso de áreas públicas para restaurantes e lanchonetes”.

**17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma físico-financeiro cadastrado.

**18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Justificativa do valor da contratação:**

Inicialmente, destaca-se que o público usuário estimado da lanchonete, considerando a quantidade de terceirizados, servidores, membros e estagiários que laboram nas três torres da PGJ, é de 1.314 (um mil trezentos e quatorze) pessoas.

Compreendido na parte interna do MPMG e limitado o horário de funcionamento, o espaço a ser cedido não guardará para o Cessionário, vale dizer, o mesmo potencial de exploração econômica de outras áreas comerciais situadas no entorno desta Instituição, pois o funcionamento ocorrerá apenas de segunda a sexta feira em dias úteis, com períodos de recesso de fim de ano e mês de janeiro, em que habitualmente grande número de servidores está em gozo de férias.

Além dessa restrição, a cessão do espaço não constituirá mera faculdade para o licitante, que deverá estar mobilizado com equipe de prontidão para atender às necessidades de alimentação do MPMG durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos períodos de recesso de final de ano.

E não se deve desconsiderar que, quanto maior a proposta, tanto quanto maior será o impacto de seus termos sobre os preços que formarão os produtos a serem ofertados.

Não obstante, a cessão onerosa de uso não visa a obtenção de lucro mediante a exploração de bem público, mas, como já exposto, a provisão de solução de oferta de alimentação para seus servidores e visitantes, segundo os critérios de qualidade e satisfação almejados, o que pode significar redução da margem de lucro do contratado quando se compara com as mesmas atividades realizadas fora do âmbito da Administração Pública.

Todas essas variáveis devem, portanto, ser consideradas para o dimensionamento do preço estimado a partir das cotações de mercado realizadas, mediante visitas técnicas de empresas ao espaço físico a ser cedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando as finalidades descritas e a possibilidade de ofertar alimentação a custos razoáveis aos servidores, optou-se pelo valor mensal mínimo de R\$1.407,50 (um mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), auferido a partir das médias das cotações apresentadas pelas empresas consultadas.

**Estimativa do Valor da Contratação:**

Por se tratar de cessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o MPMG. O montante mensal a ser pago pela cessão de uso onerosa será composto pelas Taxas de Ocupação e de Rateio.

A parcela referente à Taxa de Ocupação, no valor mínimo estimado de R\$1.407,50 (um mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) entrará como recurso próprio e será depositada na conta da Cedente, nº 573-0, agência nº 3380, do Banco Itaú (341), devendo o comprovante de depósito ser enviado à Superintendência de Finanças da Cedente, com cópia à Diretoria de Serviços Gerais e Transportes, para comprovação do adimplemento da obrigação.

A parcela referente à Taxa de Rateio é variável, composta pelas parcelas referentes à energia elétrica e água/esgoto e entrará como reembolso de despesas da PGJ, devendo também ser depositada na conta da Cedente, conforme procedimento acima descrito.

O valor referente à energia elétrica é calculado mensalmente por meio de medidor específico e independente, conforme apuração realizada pela Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA). O valor fixo de R\$80,68 refere-se a gastos com água.

Destaca-se que, em relação aos gastos com água, diante da impossibilidade de se medir o consumo real, a Cedente estimará a quantidade consumida. Inicialmente, será mantido o valor de R\$80,68 (oitenta reais e sessenta e oito centavos), que poderá ser reajustado semestralmente pela Cedente.

O valor mensal estimado, obtido através da média de consumo dos últimos 6 (seis) meses (dezembro/2017 a março/2018), a ser gasto com taxa de rateio é R\$1.021,87 (um mil e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela abaixo.

	ÁGUA/ESGOTO	ENERGIA ELÉTRICA	TOTAL TAXA DE RATEIO	MÊS COMPETÊNCIA
	R\$ 80,68	R\$ 893,25	R\$ 973,93	out/17
	R\$ 80,68	R\$ 918,33	R\$ 999,01	nov/17
	R\$ 80,68	R\$ 560,69	R\$ 641,37	dez/17
	R\$ 80,68	R\$ 1.206,55	R\$ 1.287,23	jan/18
	R\$ 80,68	R\$ 1.167,46	R\$ 1.248,14	fev/18
	R\$ 80,68	R\$ 900,83	R\$ 981,51	mar/18
<b>MÉDIA ESTIMADA</b>	<b>R\$ 80,68</b>	<b>R\$ 941,19</b>	<b>R\$ 1.021,87</b>	<b>out/17 a mar/18</b>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

As demais despesas não previstas no montante fixado neste Projeto Básico deverão ser arcadas pela Cessionária.

Nos meses de competência dezembro e janeiro, em decorrência do recesso forense (20/12 a 06/01) será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no valor da taxa de ocupação em razão do decréscimo de servidores, prestadores de serviço e visitantes que utilizam as dependências da PGJ.

**19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CEDENTE:**

**Deveres da Cessionária:**

Os serviços de lanchonete serão iniciados na data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço”, a ser emitida pela Diretoria de Serviços Gerais e Transportes até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à sua instalação de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária.

No momento de disponibilização do espaço, o MPMG, por meio da Diretoria de Serviços Gerais (DSGT) e da Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA), realizará, juntamente com o representante da Cessionária, vistoria/inventário do mobiliário e das instalações, emitindo o respectivo “Termo de Vistoria e Inventário”.

Todos os equipamentos ou utensílios que se fizerem necessários ficarão a cargo da Cessionária.

Qualquer intervenção, benfeitoria, instalação ou adequação no espaço físico a ser realizada pela Cessionária deverá ser previamente submetida à aprovação do MPMG, que determinará o momento, a forma de execução e verificará as condições da rede elétrica.

A Cessionária deverá:

Indicar funcionário(s) que ficará responsável pela supervisão do funcionamento da lanchonete, pelo recebimento de documentos diversos e pelo tratamento de assuntos referentes ao contrato junto ao MPMG;

Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MPMG com o(s) funcionário(s) indicado(s), ainda que fora do horário normal de funcionamento;

Enviar, por email, [dsgt@mpmg.mp.br](mailto:dsgt@mpmg.mp.br), o cardápio completo com os respectivos valores dos produtos, comprovando que os preços estão em conformidade com aqueles praticados no mercado, para ciência e aprovação pela DSGT, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Os valores informados vinculam a Cessionária, podendo, excepcionalmente, serem alterados mediante ciência da Cedente e desde que sejam apresentados/encaminhados documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

comprobatórios dos acréscimos dos custos da matéria prima/insumos e os reflexos no valor final.

Não será permitida a inclusão de taxas de serviço, tais como comissões e gorjetas, nem a sua cobrança à parte.

A tabela com os valores dos produtos comercializados deverá ser divulgada e afixada em local visível ao público.

Os serviços compreendem o fornecimento de lanches e refeições rápidas. É vedada a confecção dos alimentos no local, exceto para aqueles considerados lanches frios ou saladas para pronto atendimento e alimentação. Os demais poderão apenas ser descongelados, assados e/ou aquecidos.

A Cessionária deverá manter os seguintes itens básicos obrigatórios no cardápio da lanchonete:

- Pão de queijo; misto quente feito no pão de forma, no pão francês e no pão integral; pão francês com manteiga na chapa; sanduíche natural; sucos naturais feitos com água, laranja ou leite; iogurtes, salada de frutas, frutas da estação; salgados assados; salgados fritos; bolos caseiros; biscoitos doces e salgados; barras de cereais e snacks em geral.

Todos os alimentos comercializados pela Cessionária devem ser preparados e servidos nas condições adequadas de higiene, conservação e prazo de validade, estabelecidos na legislação.

A Cessionária deverá seguir todos os procedimentos previstos nas Resoluções CNNPA nº 17 de 09/05/1977, RDC nº 275 de 21/10/2002, RDC nº 216 de 15/09/2004, emitidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Cessionária poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja autorizado previamente pelo MPMG.

A Cessionária deve utilizar as instalações e mobiliário (caso opte por utilizar esse último) cedidos pelo MPMG exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a guarda e conservação.

A Cessionária deverá zelar pelos espaços e mobiliário cedidos, devendo arcar com os custos da reparação ou reposição desses bens em caso de dano ou desaparecimento.

O MPMG não se responsabilizará pelo reparo ou substituição de bens da Cessionária ou de terceiros.

É expressamente vedada a utilização de alto falante ou congêneres que produzam sons ou ruídos na lanchonete, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas, de artigos de tabacaria, de bilhetes lotéricos, de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, de substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei 11.343/2006), de jogos de azar e de caça niqueis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Todos os funcionários da Cessionária deverão ser previamente identificados e cadastrados junto ao MPMG, sob pena de não ser permitida a sua entrada.

Os funcionários da Cessionária que manipularem alimentos deverão se apresentar com indumentária adequada, predominantemente na cor branca, com uniformes, gorros/redes, calçados, luvas e demais itens necessários ao atendimento das normas sanitárias e à manutenção das condições de higiene.

O quadro de funcionários deverá ser de no mínimo 4 (quatro) pessoas, sendo:

- 2 (duas) pessoas para atendimento ao público durante todo o período de funcionamento da lanchonete, das 7h às 19h;
- 1 (uma) gerente para cobrança e permanência no caixa durante todo o período de funcionamento da lanchonete, das 7h às 19h;
- 1 (uma) auxiliar de limpeza para limpeza da lanchonete, do banheiro e retirada do lixo. O horário de trabalho da auxiliar de limpeza deverá ser estabelecido pela Cessionária, em conformidade com as atribuições.

Os atendentes não poderão manusear dinheiro, moedas e cartões e nem realizar serviços de limpeza no horário de atendimento.

Excepcionalmente, no período de recesso forense, nos meses de dezembro e janeiro, a Cessionária poderá solicitar redução de quadro de funcionários à DSGT que avaliará a referida solicitação.

Os funcionários da Cessionária deverão ser orientados para atendimento ao público com presteza, cortesia e cordialidade.

Os funcionários da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe observar a legislação trabalhista, especialmente quanto à idade mínima permitida para o trabalho, bem como o cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

O horário de funcionamento da lanchonete é, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h.

Não será permitido que o serviço de lanchonete seja interrompido, salvo em caso de feriados e emendas de feriados.

A Cessionária deverá ainda:

Manter o local dos serviços constantemente limpo, higienizado e funcional durante toda a vigência do contrato. A limpeza pesada, que implique a remoção do mobiliário do espaço, deverá ser realizada fora do horário de atendimento definido neste Projeto Básico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Retirar o lixo, quantas vezes forem necessárias, em sacos plásticos apropriados, coloridos de acordo com o programa de coleta seletiva do MPMG, acondicionados em carrinho específico, até o local próprio, indicado pela Diretoria de Serviços Gerais;

Conservar, limpar e suprir com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, o banheiro localizado no espaço físico cedido.

Providenciar, trimestralmente, a dedetização e a desinfecção completa do espaço, em datas e horários previamente autorizados pela Diretoria de Serviços Gerais do MPMG, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação. Em caso de infestações, a cessionária deverá dedetizar e desinfetar o espaço mensalmente.

Apresentar informações seguras sobre os produtos usados pelas empresas contratadas para a dedetização e a desinfecção, especialmente quanto à toxicidade e o tempo necessário de ausência do local.

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo funcionamento da lanchonete, não cabendo ao MPMG qualquer responsabilidade em face desse serviço.

Efetuar o depósito do montante mensal devido pela Cessão de Uso Onerosa na conta corrente indicada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, enviando, por e-mail, comprovante de depósito à Superintendência de Finanças da Cedente, com cópia à Diretoria de Serviços Gerais e Transportes até o 8º (oitavo) dia útil, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Adquirir, manter e substituir, às suas expensas, equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao desempenho das atividades.

Comercializar produtos de boa qualidade, observando o prazo de validade e a compatibilidade dos preços com o mercado.

Utilizar nos alimentos apenas água potável e gelo fabricado a partir de água potável e mantido em condições higiênico-sanitárias que evitem contaminação.

Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

Observar todas as normas de disciplina e de segurança do MPMG e instruir seus funcionários que venham a ocupar as dependências do espaço cedido.

Solicitar prévia autorização à Diretoria de Serviços Gerais e Transportes, no caso de necessidade de ingresso de prestadores de serviços (controle de pragas, instalação de equipamentos, fornecedores, etc) às dependências do MPMG.

Providenciar, junto às autoridades competentes, sem qualquer ônus para o MPMG, registros, autorizações, alvarás e outros, que se fizerem necessários ao funcionamento do espaço físico, conforme normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a essas normas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que o recebera, procedendo eventuais reparos, se necessário.

Não executar modificações nas instalações do MPMG.

Não transferir a terceiros a Cessão de Uso Onerosa do espaço físico do MPMG.

Contratar, manter, remunerar e gerir, sem vínculo com o MPMG, mão de obra necessária à execução dos serviços e responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários de acordo com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao funcionamento dos serviços explorados.

Assegurar o uso obrigatório do crachá de identificação durante todo o período de permanência no local de exploração dos serviços.

Responsabilizar-se integralmente por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus funcionários durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da lanchonete, tais como: salários dos funcionários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; taxas; impostos; eventuais multas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

Manter, durante toda a execução do contrato, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, conforme prevê o artigo 56, §2º da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada à Diretoria de Contratos e Convênios da Cedente, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, em qualquer das formas abaixo previstas:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Aceitar, como forma de pagamento na lanchonete os cartões de crédito, débito e refeição, comumente utilizados no mercado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comunicar, imediatamente, ao MPMG, a ocorrência de qualquer incidente com os bens pertencentes ao MPMG, bem como qualquer ocorrência que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.

Observar as práticas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber.

**Deveres do Cedente:**

Ceder à Cessionária, na forma estabelecida neste Projeto Básico, as instalações e mobiliários, eximindo-se, entretanto da conservação, limpeza e manutenção destes, durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas neste Projeto Básico.

Realizar as manutenções regulares preventiva e corretiva da área cedida relativas aos sistemas elétricos, de climatização, hidráulicos, de reparos civil, desde que não seja por mau uso ou dolo da Cessionária ou de seus funcionários.

Permitir a movimentação e o acesso dos funcionários da Cessionária às instalações para o exercício de suas atividades.

Providenciar crachás de identificação para todos os funcionários da Cessionária na execução dos serviços.

Encaminhar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis os valores que deverão ser recolhidos pela Cessionária a título da Cessão de Uso Onerosa ou reembolso de despesas diversas. Os valores relativos aos gastos com energia elétrica e água/esgoto serão apresentados pela Divisão de Manutenção Predial (SEA/DIMAN).

Conferir os pagamentos efetuados pela Cessionária com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Conceder os descontos nos pagamentos mensais, nos meses de competência Dezembro e Janeiro, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

Analisar a solicitação de redução de quadro de funcionários nos meses de Dezembro e Janeiro e responder, fundamentadamente à Cessionária, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

Analisar o cardápio e os preços informados pela Cessionária e aprová-los em até 5 (cinco) dias úteis do envio do cardápio ou da solicitação de alteração no preço já previamente estipulado. Caso haja necessidade de pesquisa de preço pela Diretoria de Compras, o prazo poderá ser de até (10) dias úteis.

Informar à Cessionária sobre as cores de sacos plásticos utilizados na coleta seletiva realizada no MPMG, para correto acondicionamento do lixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Cessionária em relação ao objeto do contrato.

Notificar a Cessionária sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Cessionária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

Emitir a "Ordem de Ocupação e Serviço" até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à instalação da lanchonete de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária.

No momento de disponibilização do espaço, o MPMG, por meio da Diretoria de Serviços Gerais (DSGT) e da Divisão de Manutenção Predial (SEA), realizará, juntamente com o representante da Cessionária, vistoria/inventário do mobiliário e das instalações, emitindo o respectivo "Termo de Vistoria e Inventário".

**20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** DEBORA CARVALHO FIORATTO

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** ELCIO JOSE DOS SANTOS

**21 - SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no Edital.

**22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Não há necessidade de informações complementares.

**AUTOR DO PROJETO BÁSICO:**

**Nome:** DEBORA CARVALHO FIORATTO

**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO-QP

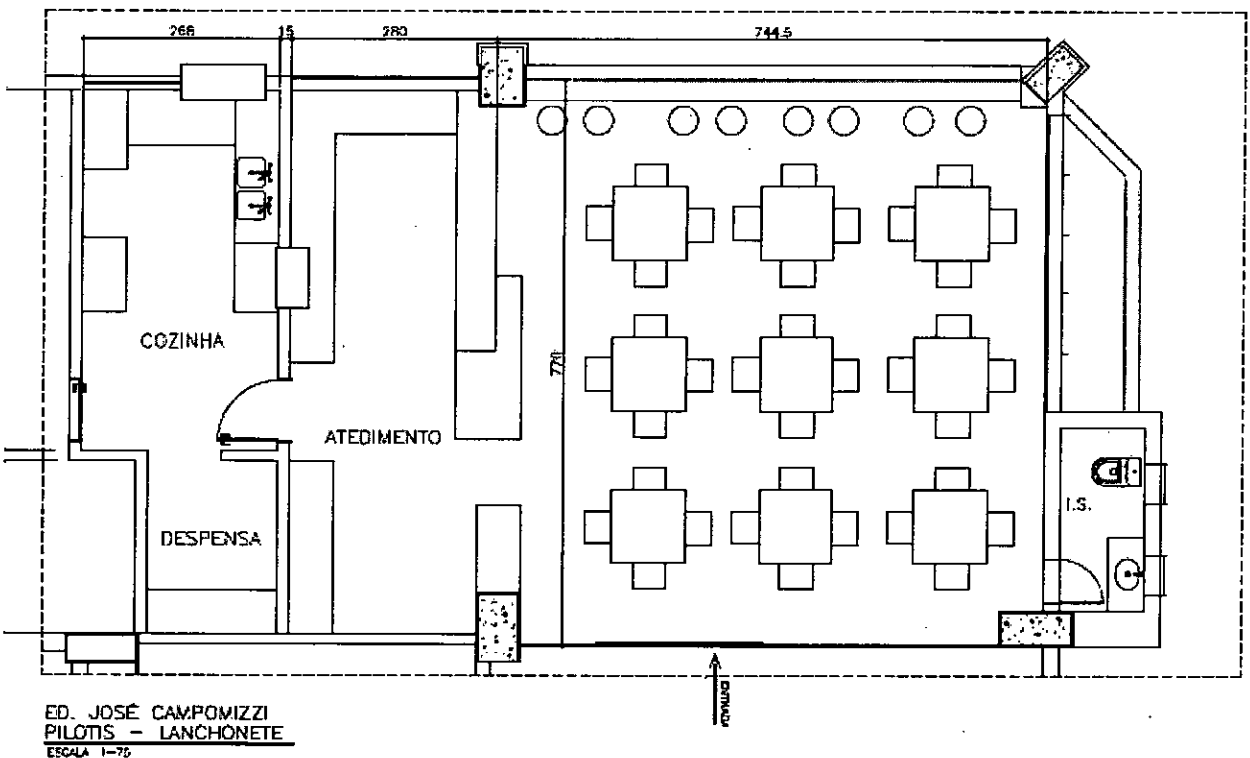
**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APENSO I

PLANTA DO ESPAÇO FÍSICO A SER CEDIDO



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**APENSO II**

**RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO DISPONIBILIZADO**

Encontram-se à disposição da Cessionária os seguintes bens de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça: 9 mesas, 36 cadeiras e 8 bancos.

O espaço físico de 98 m<sup>2</sup> é composto por um saguão para atendimento, cozinha, dispensa e um banheiro, conforme Apenso I.

Caso a Cessionária opte por utilizar mobiliário próprio, este será sem ônus para a Cedente e dependerá de aprovação prévia da DSGT.

Caso opte por utilizar o mobiliário da PGJ, estará ciente e se tornará responsável pelos seguintes itens:

Item	Quantidade	Descrição	Número Patrimonial
1	36	Cadeira para cantina CMBB Especial	048394, 048395, 048396, 048397, 048398, 048399, 048400, 048401, 048402, 048403, 048404, 048405, 048406, 048407, 048408, 048409, 048410, 048411, 048412, 048413, 048414, 048415, 048416, 048417, 048418, 048419, 048420, 048421, 048422, 048423, 048424, 048425, 048426, 048427, 048428, 048429
2	9	Mesa para cantina CMBB Especial	048430, 048431, 048432, 048433, 048434, 048435, 048436, 048437, 048438
3	8	Banqueta para cantina CMBB Especial	048439, 048440, 048441, 048442, 048443, 048444, 048445, 048446

9